



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.116

“Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 16.082/2020, que tratam das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 16.082/2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 47.006/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que, até a manhã do dia **02/04/2020**, houve a confirmação de **02 (duas) mortes e 45 (quarenta e cinco) casos** de contágio do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que, além desses casos confirmados, outros **362 (trezentos e sessenta e dois) novos casos estão sob investigação**, aguardando a confirmação por meio de exame médico;

CONSIDERANDO que os casos suspeitos estão sendo monitorados diariamente, de forma efetiva, criteriosa e exaustiva, pelos profissionais de saúde do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de que a população permaneça em “quarentena” devido à gravidade da situação e à rapidez de propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 10/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de que o Município “*se abstenha de relaxar as restrições impostas até o momento, mantendo a proibição do funcionamento de atividades empresariais não essenciais que não possam operar no sistema de entrega domiciliar, à distância ou não presencial*”, além de adotar medidas efetivas, no âmbito de sua esfera de competência e atribuições, a fim de conferir efetividade ao Decreto Estadual nº 47.006/2020, bem como a outros atos normativos, no que toca à suspensão de toda e qualquer forma de reunião presencial que deflagre a aglomeração de pessoas, seja ela de que espécie for”.

DECRETA:

Art. 1º – Fica suspenso a restrição dos horários normais de funcionamento de parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.116

.02

dos estabelecimentos de que trata o art. 5º do Decreto Municipal 16.082/2020, devendo os proprietários, gerentes, administradores ou dirigentes, adotarem todas as medidas de segurança para evitar aglomerações e disponibilizar materiais de higienização pessoal aos consumidores e usuários, sob pena de responsabilidade civil e administrativa a ser apurada em processo administrativo sancionatório, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art. 2º - Aplica-se a medida determinada no artigo anterior aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias, serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório, lojas de produtos médico-hospitalares e estabelecimentos congêneres;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e pequenos estabelecimentos comerciais que vendam predominantemente gêneros alimentícios in natura;
- III - clínicas veterinárias e lojas de venda de alimentação para animais;
- IV - distribuidores de gás e água mineral;
- V - postos de combustível, oficinas mecânicas e borracharias;
- VI - agências bancárias;
- VII - lojas de material de construção;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 06 de abril de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal